

## REGIMENTO INTERNO

(Com as modificações introduzidas pelas Resoluções Nº 01/02, de 28.06.2002; Nº 01/07 de 18/12/2007; Nº 01 de março de 2014; e Lei Nº 7.095/2022)

O Presidente do Conselho Deliberativo do PREVPEL

Faço saber que o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL aprova as seguintes alterações em seu Regimento Interno, através da presente resolução com o seguinte teor.

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

(Da Constituição)

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, constituído nos termos da Lei Nº 4.457 de 19 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Nº 7.095 de 14 de julho de 2022, terá seu funcionamento disciplinado por este regimento.

Parágrafo Único - Na primeira reunião após a posse, o Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário para mandato de um ano (parágrafo acrescido pela Resolução Nº01/02 de 28.06.2002).

### DAS REUNIÕES

Art. 2º O Conselho deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente no formato definido pela maioria, registrada em ata, virtual ou presencial, em dia, hora e local determinados pelo Conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão realizadas para tratar de assunto relevante e urgente, mediante convocação do Presidente do Conselho com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no formato indicado na convocação. Caso seja no formato presencial, poderá ser possibilitado o formato híbrido.

I - por decisão do próprio Presidente;

II - por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho.

§ 3º Nas convocações de que trata o parágrafo anterior, deve constar obrigatoriamente a pauta da reunião e, se for conveniente, nelas se incluirão os documentos contendo a matéria que será objeto de análise.

§ 4º Os trabalhos apresentados serão votados na reunião convocada.

§ 5º Por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, poderão ser incluídos na pauta dos

trabalhos para debate e deliberação, assuntos que não tenham figurado na convocação.

Art. 3º Na hora estabelecida, havendo *quorum*, as reuniões serão abertas pelo Presidente do Conselho. (*caput* com redação alterada pela Resolução Nº 01/02 de 28 de junho de 2002)

§ 1º Não havendo *quorum* mínimo até 15 (quinze) minutos após a abertura da reunião, registra-se em ata os presentes. O Presidente deverá encerrá-la sem qualquer deliberação, registrando em ata.

Art. 4º Quando determinada matéria não obtiver a maioria absoluta de votos necessários para sua aprovação, sendo em tese possível atingir-se esse resultado, computando-se os votos de conselheiros ausentes, o Presidente do Conselho, fazendo consignar em ata o voto dos presentes, suspenderá o processo de votação, dando seguimento ao mesmo na próxima reunião ordinária.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a convocação disporá expressamente sobre a pendência da votação.

§ 2º Na reunião subsequente, durante a sequência de votação, os conselheiros que já haviam deliberado poderão reconsiderar seus votos.

§ 3º Registrada ainda, a falta dos conselheiros ausentes na reunião anterior, sem possibilidade de atingir-se os votos mínimos de aprovação, a matéria em votação será considerada rejeitada.

§ 4º A matéria rejeitada só poderá retornar à pauta por resolução de maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 5º A votação será nominal e aberta, sendo a justificativa dos votos dos Conselheiros facultativa, salvo em casos de abstenção, quando obrigatoriamente deverão apor sua justificativa no respectivo processo ou consigná-la de forma clara e precisa na ata da reunião.

Art. 6º De todas as reuniões será lavrada ata de forma digitada, digitalizada e impressa em arquivo próprio, contendo lista de participantes, pauta, deliberações e demais ocorrências.

Parágrafo único – Em toda ata, fica garantido o direito de registro de fala dos presentes, devendo ser publicada pelo Instituto, de acordo com a legislação vigente.

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Caberá ao Presidente representar o Conselho, onde se fizer necessário, em função da competência do órgão colegiado.

Parágrafo único - É facultado ao Presidente delegar a atribuição prevista no *caput* a outros Conselheiros, com aprovação do Conselho, sempre que possível.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - proceder à convocação das reuniões;

III - assinar a correspondência;

IV - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-se a aprovação do órgão.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; estando impedido também o Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro com maior tempo de serviço no Município de Pelotas e, em caso de igualdade entre dois Conselheiros, o de idade mais avançada (parágrafo único com redação alterada pela Resolução Nº01/02, de 28.06.2002).

#### DO SECRETÁRIO

(capítulo incluído pela Resolução Nº01/02, de 28.06.2002)

Art. 9º Compete ao Secretário a elaboração das atas das reuniões, promover a leitura ou disponibilização das atas, expedir correspondências, ofícios e memorandos e dar ciência por escrito à Diretoria Executiva das decisões do Conselho que lhe digam respeito (caput com redação alterada pela Resolução Nº 01/02 DE 28.06.2002).

Parágrafo único - Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos.

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 10 O não comparecimento às reuniões ordinárias acarretará em desconto na remuneração do Conselheiro proporcional ao número de faltas.

(Art. 10 com redação alterada pela Lei 7.095 de 2022)

Art. 11 Diante de solicitação formal do interessado, que postule direito próprio ou de dependente, o Conselho deverá assegurar a participação em reunião ordinária, concedendo-lhe, se for o caso, oportunamente, resposta tecnicamente fundamentada.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O Conselho Deliberativo, no exercício de suas atribuições legais, deve atender aos pedidos de informações que lhe forem dirigidos, por integrantes da Entidade ou por terceiros.

Art. 13 Ao Conselho, por deliberação da maioria absoluta é facultado convocar qualquer dos diretores ou funcionários responsáveis pela execução dos serviços do instituto, bem como convidar técnicos em qualquer assunto, desde que julgue conveniente a providência, para formar convicção em matéria de sua competência.

Art. 14 É facultada a participação, com direito a voz, de todos os servidores contribuintes em todas as reuniões do Conselho.

Art. 15 Nas sessões ordinárias e extraordinárias, quando da impossibilidade do titular, haverá a substituição em que o suplente do Conselheiro o represente, mediante convocação por parte do

Presidente do Conselho, que encontrará os meios de proceder a convocação.

§ 1º Na hipótese da impossibilidade do conselheiro titular, esta, deverá ser comunicada ao Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião prevista.

§ 2º O Presidente do Conselho convocará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o suplente de Conselheiro.

Art.16 Este Regimento pode ser modificado em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria absoluta.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria absoluta.

Art. 18 O presente Regimento entra em vigor na sua aprovação, deliberado em ata, por maioria absoluta.

Pelotas, 03 de janeiro de 2023



Documento assinado digitalmente  
RODRIGO ALVES COSTA  
Data: 07/02/2023 11:39:32-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rodrigo Alves Costa

Presidente